PROJETO DE LEI Nº 111/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no município de Parauapebas, o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

I- Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

II-Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Art. 2º – O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas nativas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º-O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de plantio, manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º-As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I – Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II – Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III – Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

V – Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI – Autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º – Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana, pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º – As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas em 29 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

Elas também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Então, a arborização de uma cidade, assim como a presença de áreas verdes, é de suma importância para a saúde física e mental da população. Pois, como citado, além de absorver ruídos, diminuir o calor do sol, ventos e servir como filtro para a purificação do ar, regulando as chuvas, entre outros benefícios, também é responsável pela melhoria do ambiente e da paisagem.

As árvores podem ainda providenciar as necessidades de oxigênio para nossa existência e reter CO2. Reduzindo ainda a incidência de asma, câncer de pele e doenças relacionadas ao estresse, pois ajudam a diminuir a poluição do ar, promovem sombreamento e um ambiente atrativo, calmo e adequado para recreação.

Assim, este projeto beneficiará as gerações presentes e futuras. Pois, garantirá uma cidade com mais espaço verde, temperatura agradável e locais para passeios e lazer. Ganha ainda todo o município que se tornará cada vez mais um atrativo para o turismo ecológico que tanto desejamos.

É impossível pensar em um município como polo de ecoturismo sem garantir condições básicas, como arborização, parques e jardins adequados. Esses elementos mostram o engajamento da população e dos governantes em um ambiente mais verde e ecologicamente sustentável.

E diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

Solicito a aprovação do Projeto de Lei que Institui Programa Municipal de Arborização Urbana no Município, com o objetivo de intervir junto à comunidade e sensibilizá-la sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada. A proposta se baseia nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima, além de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano. O programa também busca apresentar um conjunto de diretivas ambientais que estejam de acordo com o Plano Diretor, conforme determina o artigo 182 da Constituição, normatizando parte da política urbana.

Parauapebas, 29 de maio de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS – MIQUINHA
VEREADOR – PT